



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 336/04**  
**Processo nº 4/010.119-3 – Pregão nº 020/04**

N.º Contrato: 336/04

Processo Administrativo n.º 4/010.119-3 – Pregão nº 020/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para Locação de Concentradores de Oxigênio.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
131-7	07.01.10.301.0037.2066.3.3.90.30.04.00	011.168/04	Saúde

Valor: R\$98.647,20 (noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Air Liquide Brasil Ltda.*, sediada na cidade de São Paulo, na Praça Nami Jafet n.º 44, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 00.331.788/0001-19, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 4/010.119-3 – Pregão nº 020/04, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 – Constitui objeto do presente contrato de locação de concentradores de oxigênio constantes do Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
  - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexo;
  - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – Os concentradores de oxigênio, conjunto de oxigênio portátil 1m<sup>3</sup>, conjunto de cilindro de oxigênio reserva, carga/recarga dos cilindros será solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo servidor designado.
- 2.2 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega dos produtos, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 336/04  
Processo nº 4/010.119-3 – Pregão nº 020/04

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 – O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração sempre respeitando o limite legal. A CONTRATADA deverá proceder a entrega IMEDIATA, após a assinatura do presente contrato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades em local e horário a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 – O CONTRATADO pagará á CONTRATADA, á título de aluguel pela utilização dos equipamentos objeto do presente contrato, os valores de:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quantidade	valor unitário R\$	VALOR TOTAL
I	Conjunto de equipamentos para atendimento domiciliar, contendo: Concentrador de Oxigênio com sistema de umidificação e cânula nasal; Fluxo de saída ..... de ½ a 5 litros/minuto Consumo médio potência..... 400 w Pureza oxigênio.....aproximadamente 95% Nível de ruído..... 53 dB (médio) SISTEMA DE UMIDIFICAÇÃO E CÂNULA NASAL.	UN	30 a 45	98,99	4.454,55
II	Conjunto de oxigênio portátil, cilindro 1m <sup>3</sup> , com carrinho para transporte;	UN	01 a 45	17,50	787,50
III	Conjunto de cilindro de oxigênio reserva, capacidade acima de 4 m <sup>3</sup> , com carga de oxigênio e com regulador de pressão;	UN	01 a 45	12,90	580,50
IV	Carga/recarga de cilindro de oxigênio de 1m <sup>3</sup>	UN	01 a 45	13,30	598,50
V	Carga/Recarga de cilindro de oxigênio com capacidade acima de 4 m <sup>3</sup>	UN	01 a 45	39,99	1.799,55

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701.103010037.2 066 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA - 3390.00.000000 APLICAÇÕES DIRETAS – 0014 FUNDO MUNIC. SAUDE-MUNICÍPIO 131-7 – 3.3.90.30.04 - GÁS ENGARRAFADO 3.3.90.39.12 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os valores acima apontados totalizam a quantia mensal de R\$8.220,60 (oito mil, duzentos e vinte reais e sessenta centavos), sendo que os pagamentos dar-se-ão mensalmente no 5º dia útil após a apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá especificar todas as quantidades dos equipamentos utilizados no mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS**

7.1 – Os preços que vigorarão no contato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 336/04  
Processo nº 4/010.119-3 – Pregão n.º 020/04

- 7.2 – Os referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**P = Po./lo**

**P = Preço Final**

**Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta**

**I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior á execução dos serviços**

**lo = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior á data-base da proposta.**

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1 - A CONTRATADA, prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos no local de instalação dos mesmos, sendo que tais serviços serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, no prazo máximo de 24 horas da solicitação.
- 8.2 – As peças que porventura venham a ser substituídas pela CONTRATADA durante os serviços de manutenção dos equipamentos continuarão a ser de propriedade da mesma.
- 8.3 – A CONTRATADA reserva-se no direito de introduzir modificações técnicas no equipamento, visando a adequação dos mesmos ás necessidades do CONTRATANTE e sempre mediante a anuência deste.
- 8.4 – O CONTRATADO não poderá sem prévio e expreso consentimento da CONTRATADA, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste contrato, e bem, assim, sublocar os equipamentos.
- 8.5 – Qualquer notificação que se faça necessária, por qualquer das partes, será sempre feita por escrito, considerando-se a parte, a qual tiver sido enviada, devidamente notificada na data do recebimento consignada no respectivo documento de protocolo ou aviso de recebimento.
- 8.6 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 8.7 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 336/04  
Processo nº 4/010.119-3 – Pregão nº 020/04

- 9.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
  - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL


9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

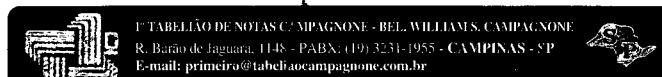
10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de 26 OUT. 2004 de 2004

  
**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

  
**Ajr Liquide Brasil Ltda.**  
Contratada



RECONHECO, por semelhança com valor 0001 firma(s) de:  
001-ADILSON DE ANDRADE NETO  
EM TEST. VERDADE, CAMPINAS, 26 de OUTUBRO de 2004.  
CLEUSA R. DE SOUZA BARBOSA - ESCRIVENTE - OPERADOR: ARC  
CUSTAS: R\$\*\*\*\*\*3,00 \*\*\*\*\* Cariótipo No.: 1332007 \*\*\*\*\*  
VALIDO SOMENTE COM SELO(S): 195AA095382

Testemunhas:

1ª Herida Silveira

2ª Itinaia

